

Proc. 17 949/40

(CP-34-42)

1942

EMO/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho de 10 de setembro de 1941, que não tomou conhecimento dos embargos opostos ao acórdão de 13 de janeiro de 1941, da antiga Segunda Câmara, que julgara improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o empregado Oscar Rodrigues dos Santos:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de votos (dezesseis contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Nelson Procopio de Souza	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 31/7/42